



PROCESSO N° 614/14

PROTOCOLO N° 13.041.676-4

PARECER CEE/CEIF N° 147/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSORA ARLETE NEVES SCHRAMM -  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 582/14-SUED/SEED, de 05/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 31/12/13, de interesse do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Professora Arlete Neves Schramm, localizado na Rua Eduardo Sprada, n° 64, Centro, município de São Mateus do Sul, mantido pela Escola Professora Arlete Neves Schramm S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1742/14, de 01/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/04/14 até 22/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 184).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 2986/81, de 14/12/81 e 1484/08, de 16/04/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1098/87, de 12/03/87 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 593/04, de 16/02/04, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2003 até o final do ano letivo de 2007 (fl. 10).

A instituição de ensino apresenta à folha 196, esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 614/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 52.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 120 e 123 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12 e 183.

## 1.2 Organização Curricular

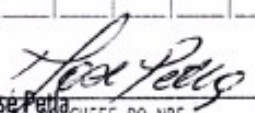
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL										
ESTAB.: 00072 - ARLETE N SCHRAMM, C PROFA-EI EF M		ENT MANTEN.: ESC PROFA ARLETE N. SCHRAMM S/C LTDA										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1									
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3						
	MATEMATICA		4	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20						
PD	L E N-ESPAHOL		1	1	1	1						
	L E N-INGLES		2	2	2	2						
	LITERATURA		1	1	1	1						
	REDACAO		1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Outubro DE 2013

  
Reuelino José Petta  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Chefe do NRE de União da Vitória  
Rec. n° 7.907/2013-D.O.E. n° 8928



PROCESSO N° 614/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 106 a 118 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	SÉRIES	MATRICULADOS							
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	12	14	10	9	10	10	8	
	2º ANO	10	16	12	13	10	11	13	
	3º ANO	13	9	18	13	8	9	11	
	4º ANO	18	14	17	16	7	5	8	
	5º ANO	15	15	11	16	12	13	6	
	6º ANO	27	16	9	10	13	14	22	
	7º ANO	27	26	18	10	10	12	16	
	8º ANO	11	24	19	17	7	9	14	
	9º ANO	24	14	27	19	17	10	17	
			TRANSFERIDOS						
		SÉRIES	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
		1º ANO	0	0	0	1	1	1	
		2º ANO	0	0	0	4	0	2	
		3º ANO	1	0	1	0	2	2	
		4º ANO	1	1	0	0	1	1	
		5º ANO	1	3	0	0	1	0	
		6º ANO	1	1	0	2	0	0	
		7º ANO	0	3	1	1	0	1	
		8º ANO	0	2	3	0	1	2	
		9º ANO	0	4	5	2	1	1	
			REPROVADOS						
		SÉRIES	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
		1º ANO	0	0	0	0	0	0	
		2º ANO	0	0	0	0	0	0	
		3º ANO	0	0	0	0	0	0	
		4º ANO	0	0	0	0	0	0	
		5º ANO	0	0	0	0	0	0	
	6º ANO	0	0	0	0	0	0		
	7º ANO	0	0	0	0	0	0		
	8º ANO	0	0	0	0	0	0		
	9º ANO	0	0	0	0	0	0		
		DESISTENTES							
	SÉRIES	2007	2008	2009	2010	2011	2012		
	1º ANO	0	0	0	0	0	0		
	2º ANO	0	0	0	0	0	0		
	3º ANO	0	0	0	0	0	0		
	4º ANO	0	0	0	0	0	0		
	5º ANO	0	0	0	0	0	0		
	6º ANO	0	0	0	0	0	1		
	7º ANO	0	0	0	0	0	0		
	8º ANO	0	0	0	0	0	0		
	9º ANO	0	0	0	0	0	0		
		CONCLUÍNTES							
	SÉRIES	2007	2008	2009	2010	2011	2012		
	1º ANO	12	14	10	8	9	9		
	2º ANO	10	16	12	9	10	9		
	3º ANO	12	9	17	13	6	7		
	4º ANO	17	13	17	16	6	4		
	5º ANO	14	12	11	16	11	13		
	6º ANO	26	15	9	8	13	13		
	7º ANO	27	23	17	9	10	11		
	8º ANO	11	22	16	17	6	7		
	9º ANO	24	10	22	17	16	9		



PROCESSO N° 614/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 262/13, de 31/12/13, do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maíra Maria P. De Lima Solarevicz, licenciada em Pedagogia, Marínes Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 167).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 23/04/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de São Mateus do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas com exceção dos docentes acadêmicos nas disciplinas de Arte, História, Literatura e Redação.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária n° 493/13, emitida em 30/12/13, com validade até 30/04/2014, consta à folha 149.

A Notificação n° 151/13, de 05/11/13, emitida pelo Corpo de Bombeiros, solicita o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico e consta às folhas 150 e 151. O engenheiro civil Marcello Daniel Jacopetti, CREA - PR n° 23.456/D, em 24/09/13, informa que o plano solicitado está sendo elaborado (fl. 152). O diretor da instituição de ensino, em 28/03/14, declara que o Plano de Segurança solicitado pelo Corpo de Bombeiros foi protocolado sob n° 46715 e n° 827095 nesta instituição e que aguarda sua tramitação (fl. 182).



PROCESSO N° 614/14

Às folhas 191 a 196 foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental n° 2986/81, de 14/12/81 e n° 1484/08, de 16/04/08, comprovante de apresentação dos Relatórios Finais dos anos 2007 a 2013, ofício da instituição de ensino com justificativa para o atraso na entrega da documentação referente a solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2008, excepcionalmente até o final do ano letivo de 2015, do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pela Escola Professora Arlete Neves Schramm S/C Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar no devido prazo, nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo do reconhecimento esgotar-se-á no final do ano letivo de 2015, atendendo a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

b) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Arte, História, Literatura e Redação.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 614/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE